



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Ivanildo Alves de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Ivanildo Alves de Oliveira a exercer a função diretiva temporária, da Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, de Boa Viagem, até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 09546783-1</b>	<b>PARECER N° 0557/2009</b>	<b>APROVADO EM: 23.12.2009</b>

### I – RELATÓRIO

Ivanildo Alves de Oliveira, mediante o Ofício N° 139/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, sediada em Boa Viagem.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação-CAED de que o interessado cursa Gestão e a Avaliação Escolar.
- IV. cópia do título “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”.
- V. Declaração da CREDE 12 – Quixadá, de carência de administrador escolar habilitado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

### III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva, de Boa Viagem, em favor de Ivanildo Alves de Oliveira, até 31.12.2011.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0557/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem e à 12ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE